

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, compreendendo cinco pisos, afectados à indústria cerâmica, nomeadamente de porcelana branca, a explorar directamente pelo segundo outorgante.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 4,00 (quatro) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 18 624,00 (dezoito mil, seiscentas e vinte e quatro) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 64 335,00 (sessenta e quatro mil, trezentas e trinta e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para indústria:
11 677 m² x \$ 5,00 \$ 58 385,00

ii) Área livre e estacionamento descoberto:
1 190 m² x \$ 5,00 \$ 5 950,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

1. Pela presente concessão é devido ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 967 078,00 (um milhão, novecentas e sessenta e sete mil e setenta e oito) patacas, resultante do somatório de dois valores que seguidamente se explicitam:

i) \$ 1 250 000,00 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) patacas, referente ao prémio definido na escritura pública outorgada em 8 de Setembro de 1989;

ii) \$ 717 078,00 (setecentas e dezassete mil e setenta e oito) patacas, em consequência do aumento de área bruta de construção correspondente ao projecto de alteração aprovado.

2. Do montante de \$ 1 250 000,00 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) patacas, referido na alínea i) do ponto supra, falta ainda pagar uma prestação de \$ 181 550,00 (cento e oitenta e uma mil, quinhentas e cinquenta) patacas, que se vence em 9 de Maio de 1991.

3. O quantitativo de \$ 717 078,00 (setecentas e dezassete mil e setenta e oito) patacas, referido na alínea ii) do n.º 1, resultante da presente revisão será pago da seguinte forma:

a) \$ 217 078,00 (duzentas e dezassete mil e setenta e oito) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 178 467,00 (cento e setenta e oito mil, quatrocentas e sessenta e sete) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Artigo segundo

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 17/SASAS/91

O dr. Vitalino Rosado de Carvalho sempre exerceu as funções de subdirector dos Serviços de Saúde com o maior empenho e dedicação, havendo sempre oferecido o melhor de si próprio no exercício daquelas funções.

Considerando, todavia, terem sido já nomeados o director dos Serviços de Saúde e o subdirector para a área dos cuidados de saúde daquela Direcção de Serviços;

Considerando ainda que, por virtude da reestruturação orgânica e funcional em curso naqueles Serviços, as funções que cabiam ao subdirector dr. Vitalino Rosado de Carvalho se mostram absorvidas por aqueles dirigentes;

Tendo em atenção o que se dispõe no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 19 de Dezembro, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;

É dada por finda a comissão de serviço do dr. Vitalino Rosado de Carvalho como subdirector dos Serviços de Saúde.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 18/SASAS/91

A recente reestruturação orgânica e funcional dos Serviços de Saúde e as alterações dela decorrentes, determinaram a absorção, por outras áreas e dirigentes, das funções que cabiam ao dr. Vitalino Rosado de Carvalho.